



## *Supremo Tribunal Federal*

4360

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2012.

Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 1º O subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, de que trata o art. 39, § 4º da Constituição Federal, fica revisado em 7,12% (sete vírgula doze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 3º A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

31 AGO 2012

Brasília, de de ; da Independência e da República.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several sweeping strokes.

# Supremo Tribunal Federal

## JUSTIFICATIVA

Com a presente proposição, que ora se submete à deliberação do Congresso Nacional, de acordo com o inciso XV do art. 48, da Constituição Federal, busca-se revisão do subsídio da Magistratura, de modo a adequá-lo à perda inflacionária de 7,12 %, considerando a estimativa do IPCA pelo Governo Federal para o exercício financeiro de 2012, de 4,7%, e a diferença entre os índices estimados para os exercícios de 2010 e 2011, de 5,2% e 4,8%, respectivamente – Projetos de Lei nº 7.749, de 2010 e nº 2.197, de 2011 –, e os efetivamente apurados, de 5,909% e de 6,5031%, para os mesmos períodos.

Com efeito, a revisão pretendida encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 que, no inciso X do art. 37, assegura periódica adequação do subsídio à realidade econômica do país em determinado espaço de tempo:

“Art. 37.....

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

O impacto da proposta, para ativos e aposentados, é de R\$ 1.144.536,000 (hum milhão, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais) no âmbito do Supremo Tribunal Federal e de R\$ 285.443.769,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais) no Poder Judiciário da União, tendo em vista o disposto no art. 93, V, da Constituição Federal.

A presente proposição se dá sem prejuízo da regular tramitação dos Projetos de Lei nº 7.749, de 2010 e nº 2.197, de 2011.

Brasília, 30 de agosto de 2012.

  
Ministro AYRÉS BRITTO  
Presidente